INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#277 | OUTUBRO 2026

NFS-E ENTRA EM NOVA ETAPA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA E EXIGE AJUSTE DE EMPRESAS E CONTADORES

TRABALHISTA

Contrate aprendizes de forma segura

TRIBUNA CONTÁBIL

Perspectiva sobre a empresa fará a diferença na adaptação à Reforma Tributária

NFS-E ENTRA EM NOVA ETAPA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

NOVOS CAMPOS PARA IBS E CBS, CRONOGRAMA ESCALONADO DE OBRIGATORIEDADE E REGRAS DE VALIDAÇÃO MAIS RÍGIDAS COLOCAM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NO CENTRO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA REFORMA

A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) passa por uma transformação profunda com a Reforma Tributária. Além da ampliação gradual da obrigatoriedade de emissão no Ambiente de Dados Nacional (ADN) a partir deste mês, o documento fiscal incorpora novos campos, códigos e regras de validação necessários à apuração do IBS e da CBS, mudanças que exigem atenção redobrada de contribuintes e profissionais da contabilidade para evitar rejeições e garantir a correta classificação das operações.

Embora a emissão obrigatória no padrão nacional avance de forma escalonada ao longo de 2026, os prestadores de serviços já devem estar preparados para informar IBS e CBS nos campos destinados a esses tributos. O município pode manter emissor próprio ou utilizar o emissor público nacional, mas deve compartilhar os documentos fiscais no ADN, conforme o *layout* padronizado.

CRONOGRAMA

O Ato Conjunto RFB/CGIBS 4/2026 estabelece as datas de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos. No caso da NFS-e, a partir deste mês, o cronograma contempla:

INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE	OPERAÇÕES
1º/10/2026	Serviços em geral sujeitos ao ISS, sem obrigatoriedade específica.
1º/12/2026	Serviços promovidos por plataformas digitais e serviços intermediados nas hipóteses específicas.
	Serviços de processamento de dados, licenciamento de programas e disponibilização de conteúdos, subitens 1.03, 1.05 e 1.09 da LC 116.
	Serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, subitem 16.01 da LC 116.
	Fornecimento de bens imateriais fora da lista de serviços e não sujeitos ao ICMS.
	Receitas de condomínio edilício, cobrança de taxas e demais valores condominiais, além de outras receitas do condomínio.
	Locações de bens móveis; locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis.

DISPENSA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

O Ato Conjunto RFB/CGIBS 6/2026 dispensou o nanoempreendedor da inscrição no CNPJ e da emissão de documentos fiscais eletrônicos até 31 de dezembro de 2028.

Os regulamentos do IBS e da CBS também permitem que ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) dispense da emissão de documentos fiscais eletrônicos determinadas operações praticadas por não contribuintes dos novos tributos. Por isso, é importante acompanhar novas normas sobre o tema.

PADRONIZAÇÃO NACIONAL DOS CAMPOS

Um dos principais efeitos da mudança é a padronização das informações da NFS-e, necessária à operacionalização do IBS e da CBS.

O novo *layout* contempla grupos específicos de informações sobre destinatário, operações com bens móveis e imóveis, serviço prestado, IBS e CBS, valores brutos, totalizações e tributação regular.

Dentre os campos que passam a exigir mais atenção, destaque para a identificação do município e do destinatário, a indicação de operação onerosa, os códigos relacionados ao IBS e à CBS, o Código de Situação Tributária (CST), o Código de Classificação Tributária (cClassTrib) e, quando aplicáveis, as informações relativas a imóveis.

Essas informações deixam de ter caráter meramente cadastral, uma vez que inconsistências no preenchimento podem impedir a emissão da NFS-e.

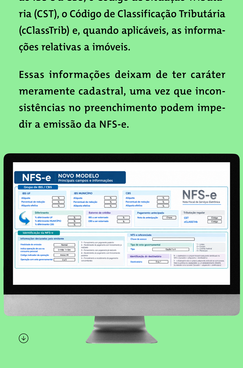
NFS-e
NOVO MODELO
Principais campos e informações
NFS-e
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
Dados do NFS-e / DPS
Nº da NFS-e
Data e hora da emissão
Série do DPS
Nº do DPS
Competência
Emissão
Substituída por
Substituída por um ou mais documentos
Substituída pelo
Operação com não-incidência
Operação com imunidade
Operação com suspensão
Operação com isenção
Operação com exportação
Operação com não-recolhimento
Operação com alíquota zero
Operação com redução de base de cálculo
Operação com diferimento
Operação com crédito presumido
Operação com crédito outorgado
Operação com monofasia
Operação com ST
Operação com DIFAL
Operação com FCP
Operação com IPI
Operação com II
Operação com PIS/PASEP
Operação com COFINS
Operação com ISS
Operação com ICMS
Operação com IBS
Operação com CBS
Operação com IS
Operação com Imposto de Importação
Operação com Imposto de Exportação
Operação com Imposto de Renda
Operação com Contribuição Previdenciária
Operação com Contribuição Social
Operação com Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Bruto
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido
Operação com Contribuição Social sobre o Faturamento Líquido Bruto Líquido

NOTAS DE DÉBITO E DE CRÉDITO

As Notas de Débito e de Crédito serão utilizadas para promover ajustes na NFS-e relacionados à apropriação de créditos ou à geração e complementação de débitos tributários.

Após terem sido suspensas pela Nota Técnica 004, essas finalidades foram restabelecidas pela Nota Técnica SE/NFS-e 009, para hipóteses específicas.

A Nota de Débito poderá ser utilizada para ajustes decorrentes de transferência de créditos para cooperativas; anulação de crédito por saídas imunes ou isentas; débitos de notas fiscais não processadas na apuração; multa e juros; transferência de crédito na sucessão; e pagamento antecipado.

A Nota de Crédito, por sua vez, poderá ser emitida para ajustes relativos a multa e juros e à transferência de crédito na sucessão.

ATENÇÃO AO NOVO PADRÃO

A NFS-e de padrão nacional utiliza uma codificação de serviços mais detalhada do que a prevista na Lei Complementar (LC) 116/2003.

Enquanto a Lista Nacional de Serviços da lei utiliza códigos como 01.XX, o Sistema Nacional da NFS-e acrescenta dois dígitos, adotando o formato 01.XX.XX, com o desdobramento dos subitens.

Os municípios poderão parametrizar os códigos de serviços de acordo com o padrão nacional, vinculando-os às respectivas alíquotas, reduções e demais informações aplicáveis. Essa parametrização permite compatibilizar os códigos municipais com a Lista de Serviços.

TABELA DE CORRELAÇÃO ISS, NBS E CCLASSTRIB

O Portal Nacional da NFS-e disponibilizou uma tabela de correlação que relaciona os serviços previstos na LC 116/2003 à Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), aos indicadores da operação (cIndOp) e à cClassTrib.

A tabela reúne informações como descrição do serviço e da NBS, natureza onerosa da operação, adquirente no exterior, cIndOp, local de incidência e cClassTrib. A correta identificação da NBS também é relevante para verificar a existência de eventual tratamento tributário diferenciado.

ATENÇÃO: a tabela ainda está em desenvolvimento e, atualmente, não conta com regra de negócio vinculada ao *layout* da NFS-e.

SISTEMAS PRECISAM ESTAR PREPARADOS

A Reforma Tributária também trouxe novas regras de validação. Na prática, informações ausentes ou incompatíveis com as regras do *layout* poderão provocar a rejeição da NFS-e.

Algumas das inconsistências previstas estão relacionadas a identificação do destinatário, código do município, dados de imóveis, CPF/CNPJ, documentos fiscais referenciados, deduções e reduções de IBS/CBS, cClassTrib, CST, tributação regular e estorno de crédito. A NFS-e poderá ser rejeitada, por exemplo, quando o cClassTrib informado não for admitido para a operação de prestação de serviços, não for compatível com o grupo do CST indicado ou quando informações obrigatórias forem omitidas.

Por isso, empresas e escritórios contábeis devem revisar ERPs (do inglês Enterprise Resource Planning, ou Planejamento de Recursos Empresariais), sistemas emissores e cadastros fiscais, pois informações que, antes, não integravam a rotina de emissão da NFS-e passam a interferir diretamente na autorização do documento.

SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN 191/2026 promoveu alterações nos documentos fiscais no âmbito do Simples Nacional, como a obrigatoriedade de utilização da NFS-e de padrão nacional pelos prestadores de serviços optantes pelo regime.

Assim, mesmo nos municípios que mantiverem sistema próprio de emissão (como São Paulo), os prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional deverão utilizar o sistema nacional, diferentemente das empresas submetidas aos regimes de lucro presumido ou lucro real.

O *layout* também passa a contar com campo destinado a identificar a situação do contribuinte perante o Simples Nacional no momento da prestação do serviço, inclusive a contribuintes que tenham solicitado ingresso no regime e estejam com regularização ou julgamento pendente.

Outra mudança importante alcança optantes pelo Simples que escolherem o regime híbrido, com IBS e CBS apurados fora do regime simplificado. Nesses casos, os valores dos novos tributos deverão ser informados nos campos próprios da NFS-e.

PREPARAÇÃO

Com a aproximação das próximas etapas do cronograma, contadores e empresas devem verificar quais operações estarão sujeitas à NFS-e e a partir de quando, além de revisar os cadastros e a correlação dos códigos de serviços, adaptar os sistemas aos novos campos de IBS e CBS e testar as regras de validação para reduzir o risco de rejeições.

As corretas identificações de cClassTrib, CST, cIndOp, NBS e código nacional do serviço também merecem atenção, assim como as particularidades aplicáveis às empresas optantes do Simples.

A mudança, portanto, vai muito além da inclusão do IBS e da CBS na nota fiscal. A NFS-e passa a desempenhar papel central na operacionalização dos novos tributos, tornando a qualidade dos cadastros, a classificação correta das operações e a adequação dos sistemas pontos essenciais na preparação para a Reforma Tributária.

ESTRATÉGIA PARA CONTRATAR APRENDIZES DE FORMA SEGURA

MODALIDADE É FUNDAMENTAL PARA DESENVOLVER TALENTOS ALINHADOS COM A CULTURA DA EMPRESA, MAS EXIGE ATENÇÃO EM TODO O PROCESSO LEGAL

Contratar aprendizes é uma ótima forma de fortalecer as equipes, exercer responsabilidade social e desenvolver talentos alinhados com a cultura da empresa. Como se trata de um programa regulado por normas próprias, principalmente pela CLT e pela legislação específica do jovem aprendiz, o processo exige atenção para assegurar conformidade legal e segurança operacional.

Antes de dar início ao recrutamento, a empresa deve compreender detalhadamente o seu enquadramento legal. Empresas de médio e grande portes devem manter aprendizes em número equivalente a, no mínimo, 5% e, no máximo, 15% das funções que demandem formação profissional. O candidato deve ter entre 14 e 24 anos incompletos, limite que não se aplica a Pessoas com Deficiência (PcDs). Quanto à escolaridade, o jovem precisa estar matriculado e frequentar a escola regular, caso ainda não tenha concluído o ensino médio, ou já ter finalizado a educação básica.

PARCERIAS FUNDAMENTAIS

A validade jurídica da contratação do aprendiz depende da articulação entre a prática profissional e a formação teórica. Por isso, a empresa não pode contratar o aprendiz de forma isolada. É preciso parceria com uma instituição qualificadora de formação profissional metódica devidamente habilitada. Essa parceria pode ser realizada com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, como Senai e Senac, além de escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho (CNAP). O objetivo principal dessa etapa é garantir que o candidato esteja regularmente matriculado no programa de aprendizagem oferecido pela instituição parceira.

O contrato de aprendizagem é uma modalidade especial de contrato de trabalho, o qual deve ser formalizado por escrito e ter prazo determinado, limitado a dois anos, exceto quando envolver PcDs. Para assegurar a regularidade jurídica da contratação, o documento precisa indicar expressamente a matrícula no curso, o conteúdo programático, as cargas horárias teórica e prática e a função relacionada à formação profissional. A remuneração deve observar o salário mínimo por hora, sem prejuízo da aplicação de convenção ou acordo coletivo de trabalho que estabeleça condição mais favorável.

Além do mais, devem ser garantidos os direitos trabalhistas e previdenciários do aprendiz, como registro na Carteira de Trabalho (CTPS), recolhimento do FGTS com alíquota reduzida de 2%, férias compatíveis com o calendário escolar e fornecimento de vale-transporte.

Para reduzir riscos trabalhistas, a empresa deve controlar rigorosamente a jornada do aprendiz e observar todas as regras aplicáveis. A carga horária máxima é de seis horas diárias para aprendizes que ainda não concluíram o ensino fundamental, considerando tanto as atividades teóricas quanto as práticas. Para aqueles que já concluíram a educação básica, a jornada pode chegar a oito horas diárias, desde que inclua as horas destinadas à aprendizagem teórica. A realização de horas extras, a compensação de jornada e o banco de horas são proibidos. Aos menores de 18 anos, também é vedado o trabalho noturno, entre 22h e 5h, bem como a atuação em locais ou condições insalubres, perigosas ou capazes de prejudicar os seus desenvolvimentos físico, psíquico e moral.

PASSO A PASSO

Para tornar a contratação mais organizada e segura, a empresa deve, primeiro, identificar os setores que podem receber aprendizes e definir tutores preparados para acompanhar suas atividades diárias. Em seguida, o processo seletivo deve valorizar as competências comportamentais e o potencial do jovem, com critérios éticos e inclusivos. Na etapa documental, é necessário conferir com atenção a declaração de frequência escolar, o comprovante de matrícula no curso de aprendizagem, o documento de identidade e a CTPS Digital. Por fim, a empresa deve formalizar a indicação de um tutor responsável pelo acompanhamento prático e manter contato periódico com a instituição formadora a fim de acompanhar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz.

Em conclusão, a contratação de aprendizes, quando planejada e executada corretamente, representa uma oportunidade estratégica à empresa. Além de cumprir sua função social e atender às exigências legais, a organização contribui para a formação profissional de jovens talentos, fortalece sua cultura interna e amplia as possibilidades de renovação e desenvolvimento das equipes.

Importante ressaltar que a contratação do aprendiz também exige atenção, eis que falhas no cumprimento das regras jurídicas podem acarretar riscos trabalhistas e administrativos. A falta de acompanhamento adequado, o descumprimento da jornada permitida por lei e a ausência de parceria com instituição formadora ou a utilização do aprendiz em atividades incompatíveis podem descaracterizar o contrato de aprendizagem e trazer prejuízos à empresa, sobretudo com aplicação de multas e reconhecimento de vínculo empregatício comum.

Confira, a seguir, um FAQ com as principais perguntas e respostas sobre o tema.

- **Como é calculado o salário do aprendiz?**

O valor tem como referência o salário mínimo nacional por hora (ou piso estadual/sindicato da categoria), multiplicando-se pelas horas trabalhadas, o que inclui tanto a jornada prática na empresa quanto as horas teóricas na instituição formadora.

- **O período de férias do aprendiz deve coincidir com as férias escolares?**

A legislação estabelece que as férias do aprendiz com menos de 18 anos devem coincidir obrigatoriamente com um dos períodos de férias escolares.

- **O que acontece se o aprendiz faltar na escola regular?**

A frequência escolar é requisito obrigatório para a manutenção do contrato. A falta injustificada e frequente à escola regular pode levar à rescisão do contrato por justa causa, após advertências e acompanhamento da instituição formadora.

- **Qual é a penalidade se a empresa descumprir as regras da lei de aprendizagem?**

O descumprimento descaracteriza o contrato especial de aprendizagem, gerando vínculo empregatício comum sujeito a multas administrativas do Ministério do Trabalho e pagamento de todos os haveres trabalhistas retroativos.

- **A convenção ou acordo coletivo de trabalho pode prever um piso salarial ou benefício superior para o aprendiz?**

Embora a legislação estabeleça o salário mínimo por hora como base legal mínima, prevalece a condição mais benéfica fixada na norma coletiva da categoria, devendo a organização respeitar pisos específicos ou benefícios previstos no instrumento coletivo.

- **A norma coletiva de trabalho pode alterar a cota obrigatória de aprendizes ou retirar direitos previstos na Lei de Aprendizagem?**

Os direitos fundamentais do aprendiz e as regras de proteção ao menor — como a limitação de jornada, a proibição de horas extras e o porcentual de cota obrigatória (5% a 15%) — são matérias de ordem pública e não podem ser flexibilizadas ou suprimidas por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

DECISÃO TJSP

IBS E CBS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

JUSTIÇA PAULISTA AFASTA, EM LIMINAR, APURAÇÃO E COBRANÇA DO ICMS BASEADAS NOS VALORES DOS NOVOS TRIBUTOS

A 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo concedeu medida liminar para assegurar uma empresa do comércio varejista eletrônico o direito de, a partir da cobrança efetiva do IBS e da CBS, apurar e recolher o ICMS sem incluir os valores desses novos tributos em sua base de cálculo. A decisão vale enquanto houver a coexistência do ICMS com o IBS e a CBS durante o período de transição da Reforma Tributária.

O caso teve origem em mandado de segurança preventivo ajuizado pela empresa diante do entendimento manifestado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) em respostas a consultas tributárias. Segundo a orientação do Fisco paulista, a partir de 2027, os valores de IBS e CBS deveriam integrar a base de cálculo do ICMS, por comporem o preço e o valor da operação.

Segundo o juiz Marcio Ferraz Nunes, as respostas às consultas fiscais demonstram uma ameaça concreta de cobrança, justificando a utilização preventiva do mandado de segurança. A decisão destaca que a alteração da base de cálculo de um tributo, especialmente quando resultar em aumento da carga tributária, depende de previsão legal. Um dos principais fundamentos da decisão foi a ausência de autorização expressa em lei complementar para que IBS e CBS sejam incluídos na base de cálculo do ICMS.

Ainda de acordo com o magistrado, ao alterar a Lei Kandir (LC 87/1996), a Lei Complementar (LC) 227/2026 previu expressamente apenas o Imposto Seletivo (IS) como integrante da base de cálculo do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2027. Para a decisão, essa opção legislativa demonstra que não seria possível ampliar, por interpretação administrativa, a base de cálculo para também alcançar IBS e CBS.

O juiz considerou haver, nesse ponto, um "silêncio eloquente" do legislador, ressaltando que não existe autorização na Constituição, na LC 214/2025 ou na própria Lei Kandir para a inclusão desses dois tributos na base do ICMS. Assim, a interpretação do Fisco paulista representaria ampliação da base de cálculo sem o necessário suporte em LC.

A decisão também levou em consideração a estrutura do novo sistema de tributação do consumo. Segundo o magistrado, IBS e CBS foram concebidos como tributos calculados "por fora", em um modelo orientado pelos princípios da neutralidade, simplicidade, transparência e não cumulatividade.

Nesse contexto, entendeu que os valores recolhidos a título de IBS e CBS constituem receitas dos entes públicos e não representam ingresso mercantil definitivo ou valor próprio da mercadoria comercializada. A decisão também menciona o mecanismo do *split payment*, que prevê a segregação e o repasse dos tributos aos entes competentes.

Com a concessão da liminar, o Estado de São Paulo deverá se abster, quanto à empresa autora, de promover autuações, lançamentos, inscrição em dívida ativa ou restrições cadastrais fundamentadas exclusivamente na não inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS.

A decisão não é definitiva, estando sujeita ao julgamento do mérito, na sentença e eventual recurso ao Tribunal.

Autos 1138866-98.2026.8.26.0053

DECISÃO TST

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

TST CONSIDERA VÁLIDO ACORDO FIRMADO COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

EMPRESA CONSEGUE VALIDADE DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) validou o contrato de experiência entre uma indústria farmacêutica e um analista de *compliance*. O contrato previa inicialmente 45 dias, mas também autorizava a prorrogação, e o vínculo durou, ao todo, 89 dias. Para o colegiado, não é necessário definir previamente a duração da prorrogação. Basta que o contrato original preveja essa possibilidade e que o período total não ultrapasse 90 dias, como no caso.

O trabalhador foi contratado em 8 de janeiro de 2024, por um período inicial de 45 dias, com término previsto para 21 de fevereiro. O contrato também estabelecia que poderia ser prorrogado, respeitados os limites previstos no artigo 445 da CLT, ou seja, não poderia se estender por mais de 90 dias.

Sem uma renovação escrita, a empresa dispensou o analista após 89 dias, em 5 de abril, com o pagamento das verbas rescisórias previstas para a extinção do vínculo de experiência.

Na ação, o trabalhador sustentou que, após os 45 dias iniciais, o contrato deveria ser considerado por prazo indeterminado. Com isso, o encerramento da relação deveria ser tratada como uma dispensa sem justa causa.

O juízo de primeiro grau negou o pedido do trabalhador. Segundo a sentença, a prorrogação da experiência pode ocorrer de forma tácita ou expressa, desde que haja previsão contratual e não ultrapasse o prazo de 90 dias.

Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região (GO) reformou a sentença. Para o TRT, a prorrogação pode ser tácita, sem um documento específico, mas sua duração deveria estar definida previamente. Como o contrato da empresa não estabelecia antecipadamente a data de 5 de abril de 2024 como término da prorrogação, o tribunal considerou que o prazo de experiência havia perdido a validade depois dos 45 dias iniciais.

O relator do recurso de revista, ministro Alexandre Luiz Ramos, destacou que a legislação permite contratos de experiência de até 90 dias. Também lembrou que a jurisprudência do TST (Súmula 188) admite a prorrogação, desde que o limite máximo seja respeitado, sem impor qualquer formalidade específica nesse sentido.

A decisão foi unânime, mas houve a apresentação de embargos, que tiveram seguimento negado pelo presidente da 4ª Turma, ministro Ives Gandra Filho.

Processo: RR-0000584-22.2025.5.18.0016

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — ADAPTADO

REFORMA TRIBUTÁRIA: O OLHAR DO EMPRESÁRIO A 360 GRAUS

PRESIDENTE DA FENACON REFLETE SOBRE AS PRINCIPAIS QUESTÕES QUE DEVEM SER AVALIADAS PELAS EMPRESAS E PELOS CONTADORES

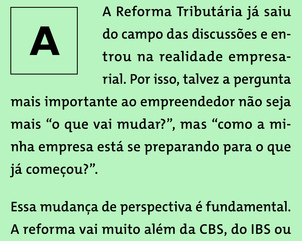

A Reforma Tributária já saiu do campo das discussões e entrou na realidade empresarial. Por isso, talvez a pergunta mais importante ao empreendedor não seja mais "o que vai mudar?", mas "como a minha empresa está se preparando para o que já começou?".

Essa mudança de perspectiva é fundamental. A reforma vai muito além da CBS, do IBS ou de novas formas de calcular tributos, alcançando decisões do dia a dia: quanto comprar, de quem comprar, como formar preços, preservar margens, negociar contratos, administrar o caixa e manter a competitividade. É hora de olhar a empresa em 360 graus.

Nas compras, preço continuará importante, mas não estará sozinho. Os créditos gerados nas aquisições também terão peso nessa equação. Em determinadas situações, o fornecedor aparentemente mais barato poderá não representar o melhor resultado econômico. Comprar bem exigirá integração entre compras, financeiro e contabilidade.

E se muda o custo da compra, muda também a discussão sobre preço e margem. Quanto poderá ser absorvido? Quanto poderá ser repassado? Como reagirão clientes e concorrentes? Não haverá resposta igual para todos. Cada empresa precisará conhecer a própria operação e construir os próprios cenários.

Até os contratos de locação entram nessa análise. Empresas que ocupem imóveis alugados precisarão avaliar as novas regras, enquanto empresários que possuam imóveis no patrimônio pessoal e recebam aluguéis também devem estar atentos. Dependendo dos critérios da legislação, pessoas físicas poderão passar à condição de contribuintes do IBS e da CBS.

E surge uma questão prática. Quem absorverá esse impacto? O seu cliente ou você mesmo? O proprietário ou o inquilino? Será possível renegociar contratos? A reforma reforça que os planejamentos empresarial e patrimonial precisam caminhar juntos. O fluxo de caixa também merece atenção. Com o *split payment*, a dinâmica financeira poderá mudar, principalmente para empresas que utilizem o intervalo entre receber do cliente e recolher tributos como parte do capital de giro. Administrar o caixa será tão estratégico quanto administrar os tributos.

Nesse novo cenário, o contador ganha ainda mais relevância como parceiro estratégico do empresário. Cabe a esse profissional traduzir regras complexas em cenários práticos, antecipar impactos e apoiar decisões, com capacidade técnica e experiência, durante esse processo. A transição será gradual — e é justamente aí que mora uma oportunidade. Há tempo para se preparar, mas sem tempo para adiar a preparação.

A reforma começa nos tributos, mas passa por toda a empresa. Quem compreender isso mais cedo poderá transformar uma mudança obrigatória em chance de melhorar decisões e preparar o negócio para um novo ambiente econômico. No fim das contas, a Reforma Tributária não muda apenas a forma de pagar impostos, mas também a forma de pensar e administrar empresas.

FOTO: DIVULGAÇÃO

REYNALDO LIMA JÚNIOR,
presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon).

VENCIMENTO	TRIBUTO
15/10/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 09/2026
20/10/2026	**FGTS** Competência 09/2026
20/10/2026	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 09/2026
20/10/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 09/2026
20/10/2026	**IRRF** Competência 09/2026
20/10/2026	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 09/2026
20/10/2026	**SIMPLES NACIONAL** Competência 09/2026
23/10/2026	**COFINS** Competência 09/2026
23/10/2026	**PIS-PASEP** Competência 09/2026
23/10/2026	**IPI** Competência 09/2026
30/10/2026	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 09/2026
30/10/2026	**CSL** Competência 09/2026
30/10/2026	**IRPJ** Competência 09/2026

TABELA DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 15.270/2025 (A PARTIR DE JANEIRO DE 2026)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 (zerando o imposto)
R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar a redução para quem ganha R$ 7.350

TABELA PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)	
R$ 607,2	Desconto simplificado (correspondente a 25% da faixa de alíquota zero)
R$ 189,59	Por dependente
-	Contribuição previdenciária (INSS)
-	Contribuição à previdência privada
-	Pensão alimentícia

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse
https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.621,00	7,5%
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	9%
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	12%
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.797/2025)

R$ 1.621,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
(LEI ESTADUAL Nº 18.471/2026)

PISO ÚNICO > R$ 1.874,36

*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como a servidores públicos estaduais e municipais e a contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

até R$ 1.980,38 > R$ 67,54

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2026
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.222,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
acima de R$ 3.703,99	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.518,65

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #277 | OUTUBRO 2026
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
IVO DALL'ACQUA

VICE-PRESIDENTE
RUBENS MEDRANO

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
PAULA TATEISHI E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO E DESIGN
ALBERTO LINS